

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 6662/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14790/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Caniceira Fontelas, filho de Cristiano Sousa Torres Fontelas e de Deolinda Carrega Caniceira natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1965, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10269220, com domicílio na Avenida de Luís de Camões, 23, 2.º E, Miratejo, Corroios, 2800-111 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos anteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade e proibição de obtenção de novos cheques.

9 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.

Aviso n.º 6663/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12/97.0PILSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Marques Lopes, filho de Camilo Lopes Semedo e de Judite Semedo Marques natural de Portugal, São Jorge de Arroios (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11526496, com domicílio na Pelgrinstraat 342, Rotterdam, 3029 Cr Rotterdam, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Olivais*.

Aviso n.º 6664/2006 — AP

João Bártolo, juiz de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 44/04.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Pina Semedo, filho de José Júlio Mendes Tavares Semedo e de Ermelinda de Pina Barreto natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12849423, com domicílio na Rua do Infante D. Henrique, lote 2, Bairro D. Manuel Madeira, 1675-122 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos anteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivão Auxiliar, *Susana Amaral*.

Aviso n.º 6665/2006 — AP

João Bártolo, juiz de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8047/94.8JDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Correia, filho de Edmundo Mendes Correia e de

Edumea Maria Correia, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascido em 18 de Abril de 1973, solteiro, número de identificação fiscal 199446270, titular do bilhete de identidade n.º 101108821, segurança social n.º 11332014789, com domicílio na Rua de Francisco Pacheco, 121, 2, Setúbal, 2900-376 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1984, por despacho de 13 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação em juízo.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivão Auxiliar, *Susana Amaral*.

Aviso n.º 6666/2006 — AP

João Bártolo, juiz de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3260/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto da Silva Lares, filho de Virgílio Lares e de Maria Manuela da Silva Lares, natural de Portugal, Lisboa, Pena (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10482980, com domicílio na Rua de Emídio Pinto, 12, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1998, por despacho de 10 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido no Estabelecimento Prisional da Guarda, tendo sido sujeito a termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Morgado*.

Aviso n.º 6667/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1640/96.6PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Ricardo Vasques Quirino, filho de João Lopes Quirino e de Julieta Vasques Pinto, nascido em 28 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12164914, com domicílio na Avenida da Cidade de Luanda, lote 338, rés-do-chão, porta 7, 1800, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos anteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivão-Adjunta, *Paula Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 6668/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 712/04.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel Moreira Vaz, filho de Nicolau Vaz e de Isabel Moreira natural de Cabo Verde; nacional de Cabo Verde, nascido em 20 de Outubro de 1971, passaporte n.º 87549, com domicílio na Rua de São Lourenço, 91, 8135-147 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos anteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

Aviso n.º 6669/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1091/99.0GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulrich Theodor Klaver, filho de Henrich Klaver e de Annyklaver nacional de Alemanha, nascido em 13 de Novembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 5472142180, com domicílio em (sabine Flotkotter), Woodstrasse, 39, 48366-Laer, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

Aviso n.º 6670/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 528/99.3TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Gonçalves Ribeiro, filho de Manuel Alves Ribeiro e de Maria de Oliveira Gonçalves Ribeiro, natural de Vila Verde, Moure (Vila Verde), nascido em 25 de Novembro de 1973, solteiro, com a profissão de servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11198993, com domicílio na Rua de José Velas, 4, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1995, por despacho de 10 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso n.º 6671/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 288/99.8TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nigel Lewis Thorne, filho de Derek Lewis e de Kathleen Thorne, natural de Reino Unido, nascido em 9 de Agosto de 1961, solteiro, com a profissão de técnico de refrigeração e climatização, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 703086560, com domicílio na Casa Antiga Cabanita, Cruz da Assumada, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1993 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1993; por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

Aviso n.º 6672/2006 — AP

A Dr.ª Silvia Catarina Martins Baião Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 190/97.8GBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Almeida de Sousa, filho de Dionísio Ferreira de Sousa e de Sofia de Almeida Ribeiro, natural de Portugal, Paredes, Castelões de Cepeda (Paredes); de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1955, casado (regime desconhecido), com a profissão de padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 5926663, com domicílio na Vivenda Cavaco, Benfarras, 8100 Boliqueime, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

Aviso n.º 6673/2006 — AP

A Dr.ª Silvia Catarina Martins Baião Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado n.º 1515/00.6GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ermelindo Tavares Marques, filho de Lucídio Varela Marques e de Amélia Tavares, natural de Cabo Verde; de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1973, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua da Alegria, 11-A, Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal e artigo 81.º, n.ºs 1 e 2 do Código da Estrada, praticado em 25 de Dezembro de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 6674/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 322/03.9GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Barbosa de Pina Monteiro, filho de Cândido Barbosa de Pina Monteiro e de Rosalina Barbosa Pina, natural de Cabo Verde; nacional de Cabo Verde, nascido em 5 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 41269, com domicílio na Azinhaga dos Bezouros, 2, 11-A, 2.º, Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 3 com referência ao seu n.º 1 do Código Penal, praticado em Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 6675/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 322/03.9GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurícia Vieira da Silva, filho de Ramiro D. A. Silva e de Domingas Vieira natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 29 de Janeiro de 1983, autorização de residência n.º 460/96 Drl, com domicílio na Travessa da Quinta da Bolacha, padaria n.º 12, Falagueira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (com referência aos artigos 121.º, 106.º e 107.º do Código da Estrada), praticado em 10 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o